



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/057/2021

PRC/092/2021
PMC/5481/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Vanderlei Custódio Martins, e de outro lado, como CONTRATADA, **RITA DE CÁSSIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 10.639.172/0001-63, com sede na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 140, Apt. 1001, Bairro Belvedere, Belo Horizonte MG – CEP: 30.320-570, representada por José Inácio da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 561.370.287-04 e CI nº 13.699.235- SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo Professor/Palestrante José Inácio da Silva Pereira, consistente na ministração de palestra motivacional on-line, abordando o tema “O Novo Professor 2021”.

1.2. A palestra destina-se a servidores públicos da área da educação, escolas públicas e privadas, pais, alunos e estuasiastas do Município de Congonhas.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/092/2021, Dispensa PMC/035/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5481/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONTEÚDOS PREVISTOS:

2.1. **Episódio I** Revisão: Prevê uma revisão do conteúdo do Workshop de 2020 para relembrar os principais conceitos envolvidos no ensino remoto sendo: o novo mindiset, a nova escola, o novo ensino, a nova tendência e a nova inclusão.

2.2. **Episódio II** Oficina Experiência e Prática: Autonomia e protagonismo estudantil; competências socioemocionais: aprender, ensinar, motivar, professores conte uma história: alunos: o olhar do outro lado; pais: desafios para casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. **Episódio III** Ferramentas Criativas: Rever as ferramentas digitais e como elas tem sido utilizadas pelos professores e apresentar novas ferramentas, buscar ferramentas para expor o conteúdo para os alunos que não tem acesso ao meio digital.

2.4. **Episódio IV** Para todos verem: Ferramentas e tecnologias assistivas e inclusivas. A experiência do professor no ensino remoto com as tecnologias assistivas.

CLÁUSULA TERCEIRA- SERVIÇOS

3.1. O contratado realizará no mínimo 1(um) evento, sendo palestra e/ou curso.

3.2. A palestra será realizada de forma online e deve ter duração mínima de 1h30 e além dessa duração, será aberto tempo 30(trinta) minutos para interação com os educadores e demais participantes;

3.3. As informações devem ser passadas de forma clara e objetiva, considerando que os participantes são iniciantes;

3.4. O tema deve ser abordado de forma motivacional;

3.5. Palestra/curso deverão ficar disponibilizadas em vídeos para visualização posterior;

3.6. A data e horário de realização da palestra/curso serão agendadas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

3.7. O palestrante acessará um link para transmissão através do canal oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas no YouTube: www.youtube.com/xxxxxxxxxxx;

3.8. Webinar com transmissão 100% (cem por cento) ao vivo através do canal oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas no YouTube: www.youtube.com/xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

4.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no contrato;

4.1.2. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte com pessoal relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

4.1.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.

4.1.5. Prestar o serviço conforme orientações e determinações da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios;

4.1.6. Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

5.1.1. Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;

5.1.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;

5.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais);

6.2. Os pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias das certidões junto ao INSS, FGTS, Municipal e CNDT.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será suspenso o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete encargos financeiros adicionais à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia será o GESTOR do contrato, tendo como FISCAL a servidora Michelle Naves de Carvalho Freitas será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos da empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 16: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Unidade: 10 – Diretoria de Inovação Tecnológica

Atividade: 0082 – Apoio às Atividades da Indústria, Tecnologia e Inovação

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

9.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

9.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

9.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

9.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do serviço, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

9.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

9.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90(noventa) dias;

9.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

9.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

9.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação

11. 10/11/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR:

11.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia será responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO:

12.1. A execução do objeto será feita em 1 hora e meia de palestra e a vigência será de 02 meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O contratado será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de julho de 2021.

Vanderlei Custódio Martins
Secretário Municipal de Des. Econômico, Inovação e Tecnologia

José Inácio da Silva Pereira
Rita de Cássia Promoções e Eventos Ltda

Testemunhas: 1-

Cont. 057-21

CPF: 029.324.716-19

2-

CPF: 036.534.756-60